

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 2.229, DE 1999

Dispõe sobre a realização e a divulgação de audiências públicas relativas a processos de aquisição de bens e de contratação de serviços pela administração pública federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado Freire Júnior
Relator: Deputado Pedro Celso

I - RELATÓRIO

A proposta consiste em determinar a transmissão ao vivo, pelas emissoras de rádio e de televisão integrantes do sistema Radiobrás, das audiências públicas relativas aos processos de aquisição de bens ou de contratação de serviços em valores superiores a dez milhões de reais. Objetiva-se divulgar amplamente desde as “deliberações preliminares” das comissões de licitação até a abertura das propostas, abrangendo, inclusive, a fundamentação legal das deliberações, o teor dos editais, a relação de licitantes e a interposição de recursos.

O Autor justifica sua iniciativa argumentando que “a publicidade é o mais eficaz antídoto para a ilicitude”, noticiando que o governo da província argentina de Mendoza foi elogiado pelo presidente da Transparency International justamente por tornar obrigatória a transmissão televisiva das audiências públicas de grandes concorrências.

Nenhuma emenda foi apresentada a este Colegiado durante o prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A ocorrência de irregularidades em processos licitatórios, por todo o País, é denunciada freqüentemente pelos meios de comunicação. As ilícitudes praticadas causam prejuízos incalculáveis ao erário e devem ser coibidas, utilizando-se para tanto, não apenas o sistema de poder de polícia do Estado, como também procedimentos que viabilizem a concretização de formas alternativas de controle social.

Conferir publicidade aos atos praticados pela Administração Pública, além de ser uma exigência constitucional, é do interesse da sociedade como um todo, e pode ter seus efeitos ampliados, quando a coletividade é chamada a participar. O projeto de lei em análise, ao tornar obrigatória a divulgação, ao vivo, pelas emissoras de rádio e televisão do sistema Radiobrás, de audiências públicas sobre processos licitatórios para aquisição de bens ou de contratação de serviços, com valor superior a dez milhões de reais, confere transparência a atos que envolvem gastos de recursos públicos e institui um moderno processo de controle social.

Assim sendo, e considerando que toda iniciativa que vise a propiciar transparéncia aos processos licitatórios merece acolhimento por parte desta Casa, haja vista constituir instrumento de defesa do interesse público e fator de aprimoramento do controle social das ações administrativas do Estado, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 2.229, de 1999.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001

Deputado Pedro Celso Relator